



## DECISÃO COREN-DF Nº 259 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

**Aprova Ad Referendum do Plenário o indeferimento do Recurso apresentado pela empresa licitante TT Produções e Eventos Ltda., CNPJ nº 46.091.133/0001-11.**

O Presidente de Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal– Coren-DF, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012.

**CONSIDERANDO** a Decisão Cofen nº 223/2023 que homologa o resultado das eleições do Coren-DF para o triênio 2024/2026, Quadros I, II e III, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-DF nº 432/2023 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2024/2026;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º do Regimento Interno do Coren-DF o qual estabelece que o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, é autarquia federal dotada de personalidade jurídica, de direito público, com autonomia administrativa e financeira, patrimonial, orçamentária e política sem qualquer vínculo funcional e hierárquico com os órgãos da administração pública, sujeitando-se aos princípios gerais da administração pública entre eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

**CONSIDERANDO** a interposição de recurso administrativo por parte da licitante TT Produções e Eventos Ltda., CNPJ nº 46.091.133/0001-11 no tocante ao Pregão Eletrônico nº 90005/2024, do tipo Menor Valor, o qual teve como objeto a contratação de empresa especializada para realização do VII Encontro de Responsáveis Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** o Julgamento de Recurso Administrativo, na qual a Pregoeira opina pelo **INDEFERIMENTO** ao recurso interposto pela empresa TT Produções e Eventos Ltda., mantendo o posicionamento inicial em sua totalidade, passo a relatar:

### I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante TT Produções e Eventos Ltda., CNPJ nº 46.091.133/0001-11, após a realização do Pregão Eletrônico nº 90005/2024, do tipo Menor Valor, o qual teve como objeto a contratação de empresa especializada para realização do VII Encontro de Responsáveis Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal, realizado em 19/11/2024;

As razões apresentadas pela licitante RECORRENTE, podem ser visualizadas via sítio Comprasgovernamentais (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) e também abaixo reproduzida:



## IMPUGNAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO

À Comissão de Licitação do o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF

Ref.: Impugnação à habilitação da empresa CVA EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ 24.046.457/0001-03 no Processo Licitatório nº 00232.001733/2024-13  
Senhores(as) membros da Comissão,

Por meio deste, a empresa TT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ nº 46.091.133/0001-11. com sede na Av. Recanto, Qd.: 300, Lt.: 25 – CEP: 72.620- 159– Recanto das Emas/DF, por intermédio de seu representante legal o Sr. Talvanes Gomes Sobrinho, portador da Carteira de Identidade nº 277113494 e CPF nº 846.883.351-72, vem apresentar IMPUGNAÇÃO à habilitação da empresa CVA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 24.046.457/0001-03 no Processo Licitatório nº 00232.001733/2024-13, com base nos fundamentos legais e de fato que seguem:

### DOS FATOS

Foi verificado nos documentos apresentados pela empresa CVA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 24.046.457/0001-03 que a mesma encontra-se sob sanção de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme consta do CADASTRO CEIS E QUE TAMBEM DEIXOU DE ENVIAR CONFORME O EDITAL .

Tal penalidade foi aplicada pelo órgão Portal da Transparência CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (20/10/2027) - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU. A mesma consulta pode ser feita através do site Certidão TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

### DO DIREITO

Nos termos do artigo 156, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o agente público responsável pela aplicação da sanção de suspensão fica obrigado a inscrever a penalidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A mencionada penalidade possui caráter vinculante e impede a participação do sancionado em licitações e contratações enquanto perdurar a sanção.

Além disso, o artigo \*59 da Lei nº 14.133/202 é claro ao dispor:

"Estarão impedidos de participar de licitação ou de serem contratados, direta ou indiretamente, aquele que [...] estiverem suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Administração Pública."

Portanto, ao permitir a participação da referida empresa, estar-se-á infringindo a legislação vigente e colocando em risco a lisura do certame, prejudicando a igualdade entre os participantes e a observância dos princípios da legalidade e moralidade administrativa.

### DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se que esta Comissão de Licitação:

1. Reconheça a inabilitação da empresa CVA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 24.040.457/0001-03, considerando a existência da sanção que lhe impede de participar de licitações no período vigente.

2. Promova os ajustes necessários no andamento do certame, garantindo o cumprimento estrito da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

3. Notifique os interessados sobre a decisão, para fins de registro e transparência.

Na certeza de que esta Comissão agirá em conformidade com a lei, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024		Data de Publicação: 20/10/2024 - 16:00:00 <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a>	
<b>Objeto</b>			
Contratação de empresa especializada para realização do VII encontro de responsáveis técnicos de enfermagem do Distrito Federal			
<b>Valor Global Estimado</b>			
R\$ 91.925,00 (noventa e um mil, novecentos e vinte e cinco reais).			
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria*</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
Não	Não	Termo de Contrato	Global
<b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA)*</b>			
<b>Requisitos Básicos:</b>		<b>Requisitos Específicos:</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- SICAF ou documentos equivalentes;</li> <li>- Habilitação Jurídica</li> <li>- Regularidade Fiscal e Trabalhista;</li> <li>- Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal;</li> <li>- Qualificação Econômico-Financeira;</li> <li>- Certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;</li> <li>- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneas – TCU;</li> <li>- Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;</li> <li>- Certidão do Cadastro Nacional e Empresas Punidas – CNEP.</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atestado de capacidade técnica;</li> <li>- Outros documentos, sendo necessária a leitura integral do Edital.</li> </ul>	
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.			
<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	<b>Dec. nº. 7.174/2010?</b>
Não	Não	Não	Não
<b>Prazo para envio da proposta/documentação</b>			
Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		<b>Impugnações</b>	
Até 12/11/2024 para o endereço licitacao@coren-df.gov.br		Até 12/11/2024 para o endereço licitacao@coren-df.gov.br	
<b>Observações Gerais</b>			

Portal da Transparência Controladoria-Geral da União			
<b>EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA</b>			
<b>Cadastro da Receita</b> CVA EMPREENDIMENTOS LTDA - 24.046.457/0001-03 <a href="#">CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA</a>		<b>Nome informado pelo Órgão sancionador</b> CVA EMPREENDIMENTOS LTDA	<b>Nome Fantasia</b> EXITO EMPREENDIMENTOS
<b>DETALHAMENTO DA SANÇÃO</b>			
<b>Cadastro</b> CEIS	<b>Categoria da sanção</b> IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO		
<b>Data de início da sanção</b> 21/10/2024	<b>Data de fim da sanção</b> 20/10/2027		
<b>Data de publicação da sanção</b> ..	<b>Publicação</b> SEM INFORMAÇÃO	<b>Detalhamento do meio de publicação</b>	<b>Data do trânsito em julgado</b> ..
<b>Número do processo</b> 23.403/2024	<b>Número do contrato</b> ATA 213/2024	<b>Abrangência da sanção</b> EM TODOS OS PODERES DA ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR	<b>Observações</b> IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - LEI 14.133/2021, ART 156, INC. III



Brasília 22 de novembro de 2024

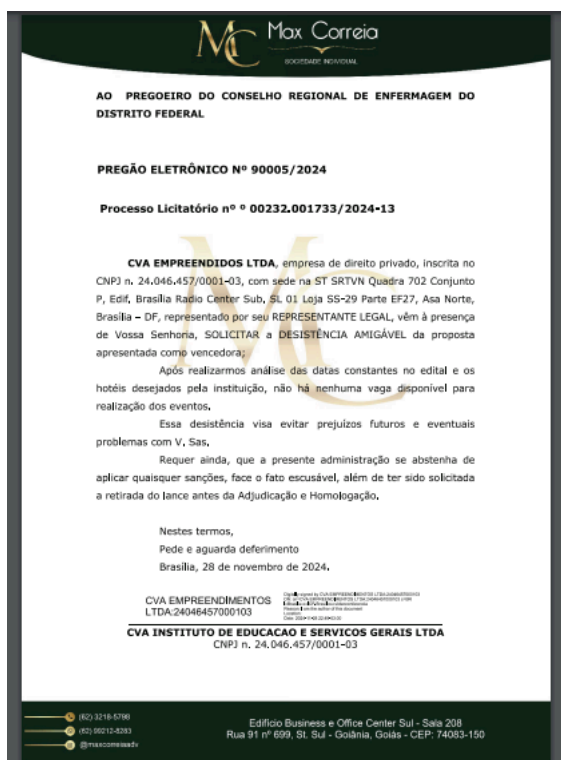
Av. Recanto, Qd.: 300, Lt.: 25 – CEP: 72.620- 159– Recanto das Emas/DF  
Fone/Ramal: (61) 99641-5341  
e-mail:: tetproducoeseeventos6@gmail.com

Documento assinado digitalmente  
 **TALVANES GOMES SOBRINHO**  
Data: 22/11/2024 16:06:50-0300  
verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Talvanes Gomes Sobrinho**  
TT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-PROPRIETARIO  
846.883.351-72

AVENIDA RECANTO - QUADRA 300 - LOTE 25 -  
CEP: 72-620-159 RECANTO DAS EMAS - BRASÍLIA - DF

Em suas contrarrazões, a licitante Recorrida CVA Empreendimentos LTDA apresentou a seguinte manifestação:



## II. FUNDAMENTAÇÃO

Na análise do Recurso Interposto pela empresa Recorrente, a Pregoeira Sra. Elaine Pereira de Azevedo colacionou os seguintes apontamentos para fundamentar sua Decisão (SEI nº [0490324](#)), senão, Vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Destacamos a notória obediência às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame. Os princípios e regras que regem o processo administrativo licitatório impelem à autoridade condutora do certame o dever de atuação isonômica, adstrita às regras do ato convocatório e extirpada de subjetivismos, de forma a assegurar a finalidade de obtenção da proposta mais vantajosa e a resguardar os direitos dos particulares.

A partir de regras bem postas se afastam subjetivismos e interpretações tendenciosas do Gestor Público. De igual modo, essas regras permitem aos licitantes a apresentação de propostas completas, expurgadas de erros.

Com isso, deduz-se outro valor importante ao cumprimento do princípio da isonomia, que é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Em razão deste princípio, os atores do procedimento licitatório, Administração Pública e particulares, estão inexoravelmente submetidos às regras contidas no Edital. Tal postulado contribui para a concessão de tratamento igualitário aos licitantes, porquanto é no instrumento convocatório que estão contidas as regras estabelecidas. E, conforme visto, estas são indispensáveis para se garantir a isonomia aos particulares.

Outro importante vetor de promoção da isonomia na licitação pública, que também decorre do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é o princípio do julgamento objetivo.

Assim, a tarefa da Administração Pública no trato com o particular frente a uma licitação deve ser a de tão somente fazer valer as regras do edital, sem a necessidade de se proceder a esforço exegético desmedido ou diligências não admitidas nas normas de regência.

Passando-se, agora, à análise do mérito do recurso apresentado pela recorrente, temos que o fundamento da questão está atrelado ao critério de julgamento da habilitação.

A Lei 14.133/2021, ao tratar da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, explicita que a abrangência de eficácia da sanção restringe-se apenas ao ente federativo que tiver aplicado a sanção, conforme trecho abaixo:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(...)

III - impedimento de licitar e contratar;

(...)

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Nessa mesma toada, vale a pena destacar decisão proferida pelo TJ/SP em Agravo de Instrumento nº 2111140-05.2023.8.26.0000, do Relator Desembargador Eduardo Marcondes Machado, em 05/01/2024:

“a sanção de impedimento de licitar e contratar se restringe expressamente ao ente federativo que aplicou a penalidade ao passo em que a sanção de inidoneidade, prevista pelo §5º do dispositivo supratranscrito, a título comparativo, abrange todos os entes da Federação por se mostrar mais gravosa” Dessa forma, “importa registrar que com o advento da nova legislação, não há mais controvérsia doutrinária ou jurisprudencial quanto à abrangência do impedimento de licitar e contratar (156, III, da Lei nº 14.133/2021), dada a taxatividade do dispositivo legal”.

Adicionalmente, cabe mencionar acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União -TCU que corroboram o teor do art. 156 da Lei 14.133/2021, acima descrito:

Acórdão TCU 9353/2020 Primeira Câmara (Embargos de Declaração, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Pregão. Sanção administrativa. Impedimento. Contratação. Abrangência. Empresa estatal. Os efeitos da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 se estendem a toda a esfera de governo do órgão ou da entidade que aplicou a penalidade, incluindo as empresas estatais.

Acórdão 266/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz) Licitação. Sanção administrativa. Suspensão temporária. Abrangência. Contratação. Impedimento. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

Acórdão 269/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas) Licitação. Pregão. Sanção administrativa. Suspensão temporária. Contratação. Impedimento. Abrangência. Ente da Federação. Os efeitos da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 restringem-se ao âmbito do ente federativo sancionador (União ou estado ou município ou Distrito Federal).

Considerando a diligência realizada na data da realização do Pregão Eletrônico nº 90005/2024, pela Pregoeira deste Regional no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, verificou-se que o tipo de ocorrência atribuída a empresa CVA Empreendimentos Ltda. (CNPJ nº 24.046.457/0001-03) foi o de impedimento de licitar e contratar - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. III, tendo como UASG Sancionadora: 986249 – Prefeitura Municipal de Botucatu e Âmbito da Sanção: Município, conforme abaixo demonstrado no Relatório de Ocorrência Ativas Impeditivas de Licitar, obtido via sistema supramencionado:





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

## Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.046.457/0001-03 DUNS@: 945277966  
 Razão Social: CVA EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Nome Fantasia: EXITO EMPREENDIMENTOS  
 Situação do Fornecedor: Credenciado

## Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. III  
 UASG Sancionadora: 986249 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
 Âmbito da Sanção: Município  
 Prazo: Determinado Impeditiva: Sim  
 Prazo Inicial: 21/10/2024 Prazo Final: 20/10/2027  
 Data Aplicação: 21/10/2024  
 Número do Processo: 23.403/2024 Número do Contrato: Ata 213/2024  
 Descrição/Justificativa: Penalidade aplicada pela não execução dos serviços solicitados

Emitido em: 19/11/2024 12:35

CPI: 658.XXX.XXX-87 Nome: ELAINE PEREIRA DE AZEVEDO

1 de 1

Sector de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, CEP: 70.340-905 - Brasília - DF (61) 2102-3754  
 CNPJ: 03.875.295/0001-38 [www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br)

Página 11 de 11

Importante destacar que houve a perda do objeto recursal interposto pela TT Produções e Eventos Ltda., no momento em que houve a desistência de participação da empresa CVA Empreendimentos Ltda. Em cumprimento ao princípio do duplo grau revisional, consagrado no § 2º do art. 165, da Lei nº 14.133/2021;

## III. DECISÃO

Após análise detalhada dos argumentos apresentados no recurso, bem como da legislação e normativas aplicáveis, **DECIDEM**:

**Art. 1º** Receber o recurso interposto e dele conhecer em razão da tempestividade e no mérito, negar-lhe provimento, consubstanciado nos fundamentos acima expostos, mantendo a decisão anteriormente proferida no que tange a condução do Pregão, para **INDEFERIR** ao recurso da empresa TT Produções e Eventos Ltda.

**Art. 2º** Cancelar a proposta apresentada pela empresa CVA Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 24.046.457/0001-03, em virtude de sua desistência formal de participação no certame.

**Art. 3º** Determinar o prosseguimento das etapas subsequentes do processo, observando a ordem de classificação e as disposições legais pertinentes.

**Art. 4º** Dê ciência, e cumpra-se.

**ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS**

Coren-DF 135.645-ENF

Presidente

**ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES**

Coren-DF 228.653-ENF

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF, Presidente**, em 04/12/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES - Coren-DF 228.653-ENF, Secretário(a)**, em 05/12/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0491895** e o código CRC **ED76E9EB**.

Referência: Processo nº 00232.001733/2024-13

SEI nº 0491895

Setor de Rádio e TV Sul, Qd. 701, Edifício Palácio da Imprensa - 5º andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,

CEP 70.340-905 - Telefone:

- [www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br)

Criado por [tathianna.souza](#), versão 13 por [tathianna.souza](#) em 03/12/2024 12:25:23.